

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2010

Dispõe sobre o uso de correio eletrônico pelos órgãos e repartições da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado Roberto Britto

Relator: Deputado Leonardo Monteiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Roberto Britto, objetiva, fundamentalmente, restringir a utilização do correio eletrônico sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, proibindo, terminantemente, aos respectivos servidores e empregados públicos, o recebimento e envio de mensagens pessoais por intermédio deste veículo institucional de comunicação, com delegação expressa ao Poder Executivo para a respectiva regulamentação.

Na sua justificação, o autor argumenta que a utilização indiscriminada dos correios eletrônicos institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta para fins de uso pessoal de seus servidores, muitas vezes com conteúdo impróprio ou totalmente alheio às tarefas institucionais, compromete a imagem do setor público junto à população e deve ser coibida radicalmente.

O projeto sob exame foi encaminhado inicialmente a esta Comissão para análise de mérito, tendo sido já apresentado Parecer pela sua aprovação, de autoria da Deputada Manuela D'Ávila, na data de 14 de dezembro de 2011. Em face da não apreciação do projeto e da necessidade de mudança na relatoria, fez-se necessário o oferecimento de novo Parecer.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, julgamos serem robustos os argumentos do autor da proposição e registramos a nossa total concordância, quanto ao mérito da matéria, nos termos do voto apresentado pela Relatora que nos antecedeu, Deputada Manuela D'ávila, pelo que o endossamos e transcrevemos, *in verbis*, a seguir:

“A proposição em epígrafe visa distinguir o ambiente de trabalho do ambiente pessoal, através da definição de uma regra simples e prática que impeça o processamento ou envio de mensagens com conteúdos impróprios ou alheios ao trabalho.

Corroboramos com as alegações do nobre Deputado Roberto Britto de que mensagens com conteúdos alheios ao do trabalho, enviadas ou processadas dentro do ambiente de trabalho, comprometem a imagem do órgão público junto à população.”

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.352, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator